



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1013 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Institui Programa de Atendimento Social de Auxílio Funeral e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Nazareno o Programa de Atendimento Social de Auxílio funeral objetivando a concessão de auxílio financeiro.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a despender no presente exercício, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custear o programa mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, abertura de crédito especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.008.000 – Serviço Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0802 – Promoção à Assistência Social
Atividade: 2018 - Manutenção de Atividade Ligada a Assistência Social

Dotação:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2002/2005, instituído pela Lei Municipal n.º 873 de 18/12/2001 e na Lei Municipal n.º 930 de 05/07/2004, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 6º. O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data da aprovação desta Lei, regulamentará por Decreto os critérios para qualificação das famílias que poderão ser atendidas pelo programa instituído por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

07/11/05 A 1/1/1

Ederaldo José dos Santos
Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social a execução do programa instituído por esta lei, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 8.742 de 7/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo único: Mensalmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social para verificação, a prestação de contas dos recursos aplicados no programa instituído por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de novembro de 2005.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

07/11/05 A 1/1


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração